



Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 77.845.394/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 700/2021.

SÚMULA: Institui o pagamento de "jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu-PR, autarquia gestora do regime próprio de previdência social do município de Nova Cantu-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, Estado de Paraná, Senhor **AIRTON ANTONIO AGNOLIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu-PR.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 3º - São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Comitê de Investimentos.

Parágrafo único - Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 4º - O "Jeton de Presença" ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

Art. 5º - A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

Página 4 de 5



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

Art. 6º - Os membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização Coletiva, e ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões mensais ou bimestrais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de sua indicação/nomeação constante da Portaria do Poder Executivo, com relação aos membros do Comitê de Investimentos a Portaria de designação será expedida pelo(a) Diretor(a) Presidente do Fundo de previdência.

Art. 7º - O "Jeton de Presença" será atualizado na mesma data e no mesmo percentual concedido aos Servidores Municipais e, somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, conforme consta do Art. 3º.

§ 1º - Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º - Os Diretores, Conselheiros e membros do Comitê de Investimento somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva dentro do mês de competência.

Art. 8º - O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do Fundo de previdência, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 11567.

Art. 10 - A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, 23 de Abril de 2021.


AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal de Nova Cantu/PR.